



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2020.

Ofício N° 316 / 2020

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a necessidade de encaminhamento à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, até o dia 18 de dezembro de 2020, de declaração de bens registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

“Art. 258. Todo agente político ou agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

Parágrafo único. **Obrigam-se a declaração de bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, os ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo, os membros do Poder Judiciário, os Secretários de Estado e os dirigentes de entidades da administração indireta, no ato de posse e no término de seu exercício, sob pena de responsabilidade.**”

Atenciosamente,


Maria Claret Moraes Sagiorato
COORDENADORA DA SECRETARIA
LEGISLATIVA


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência o Senhor
Rafael Aboláfio Lopes
Vereador
Pouso Alegre-MG


Rafael Aboláfio
1º VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2020.

Ofício Nº 316 / 2020

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a necessidade de encaminhamento à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, até o dia 18 de dezembro de 2020, de declaração de bens registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

“Art. 258. Todo agente político ou agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

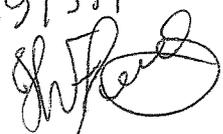
Parágrafo único. **Obrigam-se a declaração de bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, os ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo, os membros do Poder Judiciário, os Secretários de Estado e os dirigentes de entidades da administração indireta, no ato de posse e no término de seu exercício, sob pena de responsabilidade.**”

Atenciosamente,


Maria Claret Moraes Sagiorato
COORDENADORA DA SECRETARIA
LEGISLATIVA

Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência a Senhora
Mariléia de Cássia Alves Franco
Vereadora
Pouso Alegre-MG

Profa Mariléia
RECEBIDA
19/11/20




CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2020.

Ofício Nº 316 / 2020

Senhor Vereador,

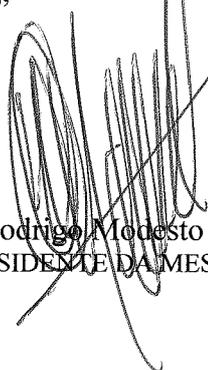
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a necessidade de encaminhamento à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, até o dia 18 de dezembro de 2020, de declaração de bens registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

“Art. 258. Todo agente político ou agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

Parágrafo único. **Obrigam-se a declaração de bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, os ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo, os membros do Poder Judiciário, os Secretários de Estado e os dirigentes de entidades da administração indireta, no ato de posse e no término de seu exercício, sob pena de responsabilidade.**”

Atenciosamente,


Maria Claret Moraes Sagiorato
COORDENADORA DA SECRETARIA
LEGISLATIVA


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência o Senhor
Benedito Silvestre Pereira
Vereador
Pouso Alegre-MG

Dito Barbosa
VEREADOR
23/11/20




CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2020.

Ofício N° 316 / 2020

Senhor Vereador,

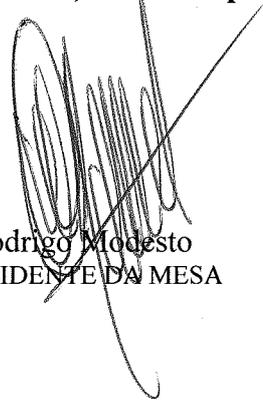
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a necessidade de encaminhamento à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, até o dia 18 de dezembro de 2020, de declaração de bens registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

“Art. 258. Todo agente político ou agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

Parágrafo único. **Obrigam-se a declaração de bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, os ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo, os membros do Poder Judiciário, os Secretários de Estado e os dirigentes de entidades da administração indireta, no ato de posse e no término de seu exercício, sob pena de responsabilidade.**”

Atenciosamente,


Maria Claret Moraes Sagiorato
COORDENADORA DA SECRETARIA
LEGISLATIVA


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência o Senhor
Adriano César Pereira Braga
Vereador
Pouso Alegre-MG

Farmácia
SECRETÁRIO
João da Farmácia
SECRETÁRIO

Recebido em
23/11/2020
Fátima
Cruz



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2020.

Ofício Nº 316 / 2020

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a necessidade de encaminhamento à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, até o dia 18 de dezembro de 2020, de declaração de bens registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

“Art. 258. Todo agente político ou agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

Parágrafo único. **Obrigam-se a declaração de bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, os ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo, os membros do Poder Judiciário, os Secretários de Estado e os dirigentes de entidades da administração indireta, no ato de posse e no término de seu exercício, sob pena de responsabilidade.**”

Atenciosamente,


Maria Claret Moraes Sagiorato
COORDENADORA DA SECRETARIA
LEGISLATIVA


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência o Senhor
André Prado dos Santos
Vereador
Pouso Alegre-MG


André Prado
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2020.

Ofício Nº 316 / 2020

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a necessidade de encaminhamento à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, até o dia 18 de dezembro de 2020, de declaração de bens registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

“Art. 258. Todo agente político ou agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

Parágrafo único. **Obrigam-se a declaração de bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, os ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo, os membros do Poder Judiciário, os Secretários de Estado e os dirigentes de entidades da administração indireta, no ato de posse e no término de seu exercício, sob pena de responsabilidade.**”

Atenciosamente,


Maria Claret Moraes Sagiorato
COORDENADORA DA SECRETARIA
LEGISLATIVA


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA

Campanha
VEREADOR

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Antonio dos Santos
Vereador
Pouso Alegre-MG

Recebido em 19/11/20




CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2020.

Ofício Nº 316 / 2020

Senhor Vereador,

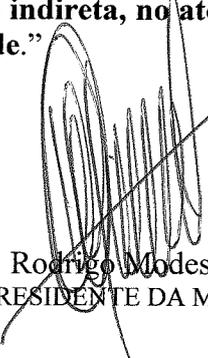
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a necessidade de encaminhamento à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, até o dia 18 de dezembro de 2020, de declaração de bens registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

“Art. 258. Todo agente político ou agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

Parágrafo único. **Obrigam-se a declaração de bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, os ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo, os membros do Poder Judiciário, os Secretários de Estado e os dirigentes de entidades da administração indireta, no ato de posse e no término de seu exercício, sob pena de responsabilidade.**”

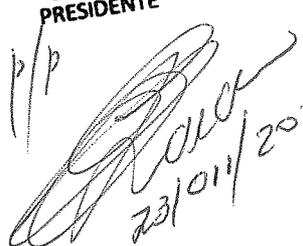
Atenciosamente,


Maria Claret Moraes Sagiorato
COORDENADORA DA SECRETARIA
LEGISLATIVA


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto
Vereador
Pouso Alegre-MG

Rodrigo Modesto
PRESIDENTE


23/11/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2020.

Ofício N° 316 / 2020

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a necessidade de encaminhamento à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, até o dia 18 de dezembro de 2020, de declaração de bens registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

“Art. 258. Todo agente político ou agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

Parágrafo único. **Obrigam-se a declaração de bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, os ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo, os membros do Poder Judiciário, os Secretários de Estado e os dirigentes de entidades da administração indireta, no ato de posse e no término de seu exercício, sob pena de responsabilidade.**”

Atenciosamente,


Maria Claret Moraes Sagiorato
COORDENADORA DA SECRETARIA
LEGISLATIVA


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Wilson Tadeu Lopes
Vereador

A Sua Excelência o Senhor
Wilson Tadeu Lopes
Vereador
Pouso Alegre-MG